

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 223, de 2009 (nº 874/2009, na origem), que submete ao Senado Federal, nos termos do art. 111-A, da Constituição Federal, o nome do Senhor AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Rider Nogueira de Brito.

RELATOR: Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

Pela Mensagem nº 223, de 2009, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação do Senhor AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - SE, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Rider Nogueira de Brito.

A Constituição Federal, no art. 111-A, estabelece que o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

O art. 52, III, ‘a’, combinado com o art. 111-A, atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar, previamente, por voto secreto e maioria absoluta a escolha de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, efetuada pelo Presidente da República, após arguição em sessão pública.

Outrossim, o art. 101, II, ‘i’, do Regimento Interno desta Casa, confere a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competência para

emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383, também das normas regimentais do Senado.

Consta dos autos da presente mensagem o *curriculum vitae* do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, I e que passamos a resumir.

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, é graduado pela Universidade Federal de Sergipe, mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará, em Direito das Relações Sociais pela Universidad Castilla La Mancha e doutorando em Direito das Relações Sociais pela Universidad Castilla La Mancha.

Exerceu a **advocacia cível e trabalhista**, desde março de 1986 a março de 1988. Provimento no cargo de **Promotor de Justiça**, mediante concurso público, em 08/04/88, com exercício até 03/12/90. Exercício do magistério, como **professor de Direito Penal**, nas Faculdades Integradas Tiradentes, no segundo semestre de 1989. Provimento, mediante concurso público, no cargo de **Juiz do Trabalho Substituto** do TRT da 5^a Região, em 04/12/90. Exercício do magistério, como **professor de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho**, no Centro de Estudos Jurídicos, nos períodos 1991/1992 e 1994/1995. Promoção ao cargo de **Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Aracaju**, em abril de 1993. Exercício do **magistério na Universidade Federal de Sergipe**, como professor substituto, em virtude do provimento através de seleção simplificada, entre 28/03/96 e 27/03/94, lecionando Direito do Trabalho, Direito Sindical, Prática Forense II – trabalhista e Instituições do Direito. Provimento, após concurso de provas e títulos, no **cargo Professor Auxiliar de Ensino, nível 1, da Universidade Federal de Sergipe**. Promoção para o Cargo de **Professor Assistente da Universidade Federal de Sergipe**, em 04/10/2000, após aprovação em curso de **Mestrado em Direito e Desenvolvimento** e com exercício até esta data.

Atualmente, Professor Assistente IV. Exercício do magistério como Professor do Curso de Pós- graduação em Direito Material e Processual do Trabalho, promovido pela Universidade Tiradentes, em 2001 e desde 2008. Exercício do magistério como professor do Curso de Prática de Processo do Trabalho, promovido pela Escola Superior da Advocacia e pela OAB/SE, de 27 a 29 de maio de 2002. Promoção ao cargo de desembargador federal do trabalho em 09/05/2003. Presidente do TRT da 20ª Região no biênio 2004/2006. Diretor da EMAT XX – Escola da Magistratura do Trabalho da Vigésima Região desde 2007.

No seu currículo constam, ainda, livros, artigos, monografias publicadas e teses aprovadas em congressos jurídicos, dentre os quais cito:

Capítulo de livro: Inclusão, em 2000, na coletânea doutrinária “Temas Relevantes de Direito Material e Processual do Trabalho: Estudos em Homenagem ao Professor Pedro Paulo Teixeira Manus” da monografia Contribuição Sindical – Direito de não a receber. Editora LTR. São Paulo-SP.

Capítulo de livro – inclusão, em 2002, na coletânea de filosofia do direito “Hermenêutica Plural”, organizada por Carlos E. de Abreu Boucalt e José Rodrigo Rodriguez, da monografia A Atuação do Direito no Estado Democrático. Editora Martins Fontes. São Paulo-SP.

Capítulo de Livro – inclusão, em 2003, no “Curso de Direito Internacional Contemporâneo: estudo em homenagem ao prof. Luís Ivani de Amorim Araújo pelo seu 80º aniversário”, da monografia Férias na CLT e na Convenção 132 da OIT: normas parcialmente antinômicas. Rio de Janeiro: Editora Forense.

Livro: Direito Individual do Trabalho, pela Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004.

Livro: Direito Individual do Trabalho, pela Editora Forense, Rio de Janeiro, 2007.

Participou de entidades associativas como Vice-Presidente da AMATRA XX – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Vigésima Região no biênio 92/94. Presidente da AMATRA XX – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Vigésima Região no biênio 96/98. Presidente da AMATRA XX – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Vigésima Região no biênio 98/2000. Membro do conselho fiscal da ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho no biênio 99/2001.

Recebeu, também, a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no grau Grande Oficial, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpre registrar que o indicado AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, em atenção ao Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, apresentou, além do seu *curriculum vitae* (art. 1º, I); as seguintes declarações:

- 1) parentes que exerceram ou exercem atividades públicas ou privadas, vinculadas à sua atual atividade profissional (art. 1º, II, ‘a’);
- 2) sociedades de que participou (art.1º, II, ‘b’);
- 3) regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal (art. 1º, II, ‘c’);
- 4) ação judicial em que figura como autor (art. 1º, II, ‘d’);
- 5) juízos e tribunais perante os quais atuou nos últimos cinco anos (art. 1º, II, ‘e’).

Por fim, também foi encaminhada a esta Comissão a documentação comprobatória prevista no § 2º do art. 1º do Ato em questão, que diz respeito às certidões negativas emitidas pelo fisco tributário e previdenciário, no âmbito federal e local, no caso, do Estado de Sergipe e Município de Aracaju.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator